

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NORMA OPERACIONAL nº 09 de 07 de junho de 2016.

Altera a Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, a partir de 2016.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 34, de 21 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional - NO para alterar a Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, a partir de 2016.

Art. 2º A Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.16. Os empregados públicos da EBSEH concorrerão, nos anos pares, à PIM, observados os seguintes critérios:

[...]

~~§ 2º No caso de empregados já em exercício, o interstício observará a data da última progressão horizontal concedida ao empregado.~~

Art. 21. Os empregados serão classificados de acordo com o maior tempo de serviço no nível salarial anterior ao que será ocupado pelo empregado com a PIA, até o limite orçamentário destinado para este fim.

[...]

~~§ 3º No caso de empregados já em exercício, o interstício de que trata o caput observará a data da última progressão horizontal concedida ao empregado, até 31 de julho do ano par corrente.~~

Art. 47. O empregado pertencente ao quadro de pessoal da EBSERH, contratado no período de 1º de agosto a 31 de dezembro do ano anterior em que será processada a Progressão Funcional utilizará a pontuação final do resultado final da avaliação de desempenho do empregado em período de experiência como Resultado de Metas do Colaborador – RMC/RMCE, da Gestão do Desempenho por Competências do ano anterior ao processamento da Progressão Funcional.

Art. 48. A empregada que não participou do processo de Gestão do Desempenho por Competências no ano anterior ao de processamento da Progressão Funcional por se encontrar em licença maternidade, utilizará a nota da última avaliação de desempenho realizada como Resultado de Metas do Colaborador - RMC/RMCE, da Gestão do Desempenho por Competências do ano anterior ao processamento da Progressão Funcional.

Art. 47-49. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, na sede.

Art. 48 50. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

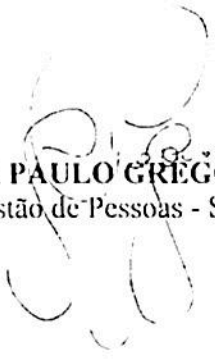
.....” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Norma Operacional nº 04, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Somente será avaliado o empregado que cumprir, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício durante o período avaliativo.

Parágrafo único. A empregada que se encontrar em licença maternidade utilizará como nota de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão por Mérito a nota da última Avaliação de desempenho realizada.

.....” (NR)


ADEMAR PAULO GRÉGORIO
Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto